

**MARINHA DO BRASIL**  
**DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022.

**Alteração das Normas da Autoridade Marítima para  
Atividades de Esporte e/ou Recreio (NORMAM-03/DPC)**

**1. PROPÓSITO**

A Diretoria de Portos Costas vem envidando esforços ao longo dos anos para aprimorar as Normas da Autoridade Marítima, visando à simplificação dos processos e, principalmente, à condução segura e consciente das embarcações.

Nesse sentido, foi aprovada pela Portaria DPC/DGN/MB nº65 de 16 de dezembro de 2022, a 2ª modificação da 2ª Revisão das Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Esporte e/ou Recreio (NORMAM-03/DPC), publicada no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 2022, Edição: 239, Seção: 1, Página: 42.

O propósito da NORMAM-03/DPC é estabelecer as normas e os procedimentos sobre o emprego das embarcações classificadas exclusivamente para as atividades de esporte e/ou recreio, visando à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição ambiental por parte dessas embarcações no meio aquaviário.

**2. PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES**

Com o propósito de contribuir com o incremento da segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana de seus associados e usuários, bem como com o cumprimento das obrigações previstas na LESTA, as Marinas e Clubes Náuticos foram convidados a auxiliarem a Marinha do Brasil, em especial apoio aos Agentes da Autoridade Marítima (Capitanias dos Portos e suas Delegacias e Agências) por meio de orientações e verificação dos aspectos de segurança da navegação.

Nesse sentido, os estabelecimentos retro citados deverão orientar os condutores das embarcações, por ocasião das suas saída para a navegação, quanto à exigência dos itens obrigatórios a serem dotados, conforme previsto na referida NORMAM.

Como destaque, chama-se a atenção aos documentos abaixo, que deverão ser verificados pelas marinas, clubes e entidades desportivas náuticas:

- I – A apresentação do TIE ou PRPM dentro da validade;
- II – A apresentação da CHA ou CIR do condutor, dentro da validade; e
- III – O preenchimento do **Aviso de Saída**, ou registro no **App “NAVSEG”**.

Em face do exposto, as Marinas e Clubes Náuticos comunicarão a CP/DL/AG da sua jurisdição, quando deixarem de ser apresentados, pelos condutores, os documentos contidos nos incisos I, II e III, supracitados.

A 2ª modificação da 2ª Revisão da NORMAM-03/DPC entrará em vigor dia 02 de janeiro de 2023.

Mares e Rios Seguros e Limpos!!!